



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei Nº 07/81

Autoriza a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros a fi-  
liar-se a Instituições Pri-  
vadas e dá outras providên-  
cias.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câ-  
mara Municipal de Barra dos Coqueiros, como sócio coopera-  
dor a Instituições Privadas, sociedade civil reconhecida  
de utilidade pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Espe-  
cial no valor de Cr\$ 12.000.00 ( Doze Mil Cruzeiros ) para  
atender ao pagamento de contribuições da Câmara Municipal  
de Vereadores de Barra dos Coqueiros como sócio cooperador.

Art. 3º - Para atender a execução da presente Lei no exercício em  
curso, a despesa será classificada como:  
3.1.0.0 - Transferências Correntes.  
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas.

§ Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos prove-  
niente da anulação parcial a verba de serviços de tercei-  
ros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros em,  
12 de novembro de 1981.

*A. Rodrigues*  
Aureliano Rodrigues  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei Nº 07/81

Autoriza a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros a filiar-se a Instituições Privadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, como sócio cooperador a Instituições Privadas, sociedade civil reconhecida de utilidade pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 12.000.00 ( Doze Mil Cruzeiros ) para atender ao pagamento de contribuições da Câmara Municipal de Vereadores de Barra dos Coqueiros como sócio cooperador.

Art. 3º - Para atender a execução da presente Lei no exercício em curso, a despesa será classificada como:

3.1.0.0 - Transferências Correntes.

3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas.

§ Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos proveniente da anulação parcial a verba de serviços de terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros em,  
12 de novembro de 1981.

*A Rodrigues*  
Aureliano Rodrigues  
Prefeito Municipal